



PROCESSO : 0000900-32.2025.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Dispensa de artefatos_contratação de curso_Conformidade de Registro de Gestão_2025

Despacho nº 0767611 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar a realização do curso denominado **Conformidade de Registro de Gestão**, com enfoque prático no SIAFI e na análise de documentos, a ser ministrado pela **instrutor Gilvan Dantas**, nos termos da Proposta 0767243 e do Documento de Formalização da Demanda - DFD 0767244. Tal evento tem por objetivo munir 4 (quatro) servidores diretamente envolvidos com essa demanda de maior segurança na análise dos documentos, dos processos e do registro no SIAFI, de forma a garantir a eficácia e a transparência na realização das funções que lhes são atribuídas.

2. A unidade demandante apresentou apenas o DFD (0767244), tendo informado, nos itens 7.II.1, 7.II.2 e 7.II.3, ser dispensável a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. A norma que trata do assunto, [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação das supracitadas equipes, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade demandante informou que essas providências são dispensáveis e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que a condução e a gestão da contratação em tela podem ser realizadas pela própria unidade demandante, com apoio da Coordenadoria e da Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria, se necessário.

4. Ainda considerando o serviço a ser contratado, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

5. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a unidade demandante deverá apresentar o Termo de Referência - TR (podendo ser utilizado o modelo do Evento SEI nº 0747156) e a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

6. Na oportunidade a unidade demandante deverá ainda apresentar os documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao TRE-AC é o mesmo praticado junto ao público em geral), bem como juntar outros documentos que permitam à SEDES analisar a presença de requisitos indispensáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação e a notória especialização do instrutor**.

7. Pelo exposto, retorne-se os autos:

7.1 À unidade demandante para as providências enumerada nos itens 5 e 6 acima.

7.2. À SEDES para as demais providências, inclusive a inclusão da demanda no Plano de Capacitação Anual de 2025, se for o caso, e a manifestação sobre a presença de singularidade do serviço e notória especialização do instrutor.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Secretário(a)**, em 23/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767611** e o código CRC **7139FC3B**.